



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Direito (CGDIR/FCSA)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGD Nº 12, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Reformula o Regulamento do Núcleo de
Prática Jurídica do Curso de Direito da
Universidade Federal de Lavras

**O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação ocorrida
em sua 39ª Reunião em 01/07/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA INTEGRADO

Art. 1º. A presente resolução institui o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica Integrado (NPJ) do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica Integrado é responsável pelo desenvolvimento e coordenação das atividades de prática jurídica; incluindo, dentre outras, prática jurídica real, estágios, oficinas de prática jurídica do Curso de Direito da UFLA, podendo, ainda, prestar auxílio à execução das práticas extensionistas.

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica Integrado é formado pelo conjunto dos professores com formação jurídica atuantes no Curso de Direito.

Parágrafo único. O Núcleo de Prática Jurídica Integrado dispõe de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários, bem como à execução das demais atividades do Núcleo.

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Direito designará o Supervisor ou a Supervisora do NPJ, escolhido entre os integrantes do Colegiado do Curso de Graduação em Direito da UFLA, com mandato coincidente com a coordenação de curso.

Art. 5º Compete à Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - coordenar, articular e promover as atividades de prática jurídica;
- II - propor diretrizes e forma de implementação dos componentes curriculares de Prática Jurídica Real, para aprovação pelo Colegiado de Curso;
- III - propor ao Colegiado de Curso e ao Departamento de Direito a criação, transformação, exclusão e extinção de Oficinas de Prática Jurídica;
- IV - representar o Curso de Direito nas negociações e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, promovendo a realização de estágio supervisionado;
- V - elaborar o calendário semestral de atividades e submeter para aprovação do

Colegiado do Curso de Direito antes do fim do semestre letivo precedente;

VI - analisar e dar parecer sobre pedidos de aproveitamento de estágios, prestação de serviços jurídicos à comunidade e outras atividades pertinentes à formação prática dos estudantes, para fins de dispensa dos componentes curriculares de Prática Real; e

VII - exercer a coordenação de estágios conveniados para fins de cadastro junto à Universidade.

CAPÍTULO II PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º A Prática jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil profissional do formando.

Art. 7º. A Prática jurídica observará, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da autonomia e da responsabilidade do estudante na determinação de seu itinerário prático-profissional;

II - flexibilidade de atividades práticas e diversidade de áreas do conhecimento jurídico abrangidas, não se restringindo ao domínio da advocacia contenciosa;

III - as atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico; e

IV - envolvimento de todos os professores com formação jurídica atuantes no Curso de Direito, como importante instrumento para ressignificação e integração de teoria e prática.

Art. 8º. A Prática jurídica possui carga horária de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas, sendo composto por:

I - Prática Jurídica Real, com 113 (cento e treze) horas; e

II - Oficinas de Prática Jurídica, com 142 (cento e quarenta e dois) horas.

CAPÍTULO III PRÁTICA JURÍDICA REAL

Art. 9º. Na Prática Jurídica Real, o estudante executará expedientes relacionados, especialmente, ao exercício da advocacia, sob a orientação de docente vinculado ao NPJ, que podem incluir atendimentos, análise de autos processuais, redação de documentos e atos profissionais, execução de rotinas processuais, atuação em audiências e sessões de julgamento, atuação em sessões de conciliação, mediação e arbitragem, participação em audiências públicas e sessões legislativas e visitas técnicas dentre outras atividades pertinentes à formação prática do profissional do direito.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Direito definirá regimento interno para as atividades do NPJ, definindo, ainda, as áreas e linhas de atuação na Prática Jurídica Real, cujas atividades serão especificadas em anexo próprio.

Art. 10. O e a discente deverão cursar dois módulos de Prática Jurídica Real.

Parágrafo único. Caberá ao e à discente determinar, com ampla liberdade e responsabilidade, os dois módulos, os quais poderão ser de áreas distintas.

Art. 11. A Prática Jurídica Real também poderá ser integralizada por meio de estágio ou atuação prática que desenvolva competências jurídicas executadas em:

I - Escritórios de advocacia credenciados na Ordem dos Advogados do Brasil e conveniados com a Universidade Federal de Lavras;

II - Pessoas Jurídicas de Direito Público vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta, à Defensoria Pública, ou ao Ministério Público e que tenham a prática jurídica como atividade fim ou atividade meio;

III - Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham a prática jurídica como atividade fim ou atividade meio, desde que conveniadas com a Universidade Federal de Lavras; ou

IV - órgãos internos da Universidade Federal de Lavras que tenham a prática jurídica como atividade fim ou atividade meio.

Parágrafo único: Dispensa-se a realização e a comprovação do convênio quando a instituição concedente se enquadrar no inciso II e no inciso IV.

Art. 12. A integralização da prática jurídica a que se refere o artigo anterior poderá ser solicitada pelo(a) discente interessado(a), desde que:

I - O estudante esteja matriculado a partir do 7º período ou progressão de curso equivalente;

II - O estágio tenha sido celebrado nos termos da Lei nº 11.788/2008 e tenha sido registrado no Sistema Integrado de Gestão (SIG) da Universidade;

III - A instituição concedente do estágio tenha celebrado convênio de estágio junto à PROEEC, o qual deverá estar vigente durante todo o período cujo aproveitamento se pretende, nas hipóteses do art. 11, incisos I e III;

IV - atividade tenha tido duração ininterrupta de, no mínimo, 4 (quatro) meses, com carga horária total não inferior a 113 (cento e treze) horas; e

V- o estudante tenha apresentado o relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas de acordo com formulário padrão disponível, obtendo, ainda, aprovação de seu supervisor no órgão concedente.

Parágrafo único: Para fins do inciso I, considerar-se-á progressão de curso equivalente ao 7º período a aprovação em componentes curriculares que totalizam 1.672 (mil seiscentas e setenta e duas) horas da matriz curricular do Curso, excluídas as horas relativas às Atividades Complementares para este cálculo.

Art. 13. O Colegiado do Curso de Direito deverá avaliar a pertinência das atividades desenvolvidas dentro ou fora da instituição para integralização da Prática Jurídica Real no que tange a sua caracterização como atividade jurídica.

Art. 14. Os e as discentes legalmente impedidos de realizar atividades de prática jurídica real poderão substituí-las por oficinas que totalizem a mesma carga horária (113 horas).

§1º Os e as discentes que cursarem as oficinas substitutivas da prática jurídica real, conforme parágrafo anterior, deverão pedir aproveitamento de disciplina a fim de contabilizar a carga horária.

§2º O pedido de aproveitamento deve ser acompanhado de documento comprobatório do impedimento legal para o exercício de atividade de prática jurídica real.

Art. 15. O pedido de integralização da Prática Jurídica Real por meio da realização de estágio ou atividades jurídicas pertinentes deverá ser apresentado à Secretaria Integrada do Curso de Direito (SI), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar para fins de comprovação do período ao qual estava vinculado no início da atividade de estágio; e

II - relatórios de atividades, chancelados pelo supervisor da parte concedente e pelo professor orientador da UFLA, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, assim como da efetiva carga-horária cumprida.

Art. 16. A supervisão do Núcleo de Prática Jurídica avaliará e emitirá parecer sobre o pedido de integralização da Prática Jurídica Real por meio da realização de

atividades jurídicas pertinentes, apresentado nos termos deste regulamento, e submeterá ao Colegiado do Curso de Direito para deliberação.

§1º. No caso de deferimento do pedido, ele será encaminhado ao órgão competente para proceder ao devido registro.

§2º. No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado indicando os documentos faltantes ou vícios que impediram o deferimento.

§3º. Os prazos da solicitação de dispensa de componente curricular serão aqueles definidos nas normas da Pró-Reitoria de Graduação para aproveitamento extraordinário.

CAPÍTULO IV

OFICINAS DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 17. Nas Oficinas de Prática Jurídica, o estudante experimentará atividades típicas de variadas profissões jurídicas e correlatas para além da advocacia contenciosa.

§1º. Por meio da utilização, preferencialmente, de metodologias ativas, como estudo de caso, simulação, seminário, aprendizagem baseada em problemas e role-play, o estudante poderá realizar tarefas relacionadas ao cotidiano da advocacia, magistratura, promotoria de justiça, defensoria pública, delegacia de polícia, dentre outros.

§2º. O ou a estudante deverá, em alguma medida, lidar com a complexidade que envolve as demandas da contemporaneidade, nas variadas áreas do fenômeno jurídico, além de refletir sobre a prática profissional.

Art. 18. A partir da identificação de problema concreto diante de um conjunto de fatos, passando pela avaliação das possibilidades de ação, concluindo com a escolha e adoção de alternativa de solução, o e a estudante produzirão, sob orientação docente, pareceres jurídicos, planos de políticas públicas, projetos de lei, instrumentos contratuais, peças e expedientes processuais judiciais e administrativos, relatórios de intervenção, júri simulado, inquérito policial simulado, inquérito civil simulado, entre outros.

Parágrafo único. Havendo demanda, as atividades das oficinas jurídicas também poderão ser realizadas a partir da representação de causas e de assistidos, permitindo que o estudante apoie organizações da sociedade civil ou entidades governamentais.

Art. 19. As Oficinas de Prática Jurídica estão sistematizadas em múltiplos módulos, ofertados semestralmente, de maneira alternada, contemplando as diversas áreas do conhecimento jurídico.

Parágrafo único. Em atenção ao caráter flexível da estrutura curricular, caberá ao estudante determinar, com ampla liberdade e responsabilidade, cinco módulos de Oficinas de Prática Jurídica a serem integralizados, levando em conta os seus interesses e suas vocações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este regulamento poderá ser alterado, mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Direito ou de qualquer docente lotado no Departamento de Direito, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 22. Fica revogada a Resolução Normativa CGD Nº 009, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor no dia 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Direito**, em 07/07/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0762416** e o código CRC **73FD1F5A**.

Referência: Processo nº 23090.012049/2025-13

SEI nº 0762416